



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0551/2017

Normatiza a atuação do Enfermeiro no atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-Hospitalar em Veículo Aéreo

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO que o Enfermeiro que atua no serviço de atendimento pré-hospitalar ou inter hospitalar através de aeronaves de asa fixa e rotativa, deve ter noções de aeronáutica, de fisiologia de voo, conforme priorizado nas recomendações da Diretoria de Saúde da Aeronáutica e da Divisão de Medicina Aeroespacial;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Cofen em sua 489ª Reuniões Ordinárias, bem como tudo o que consta no PAD Cofen nº 746/2016,



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

2



RESOLUÇÃO COFEN Nº 0551/2017

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a atuação do Enfermeiro no atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-Hospitalar em Aeronaves de asa fixa e rotativa, que é parte integrante desta Resolução (anexo I), disponível para consulta no endereço eletrônico: www.cofen.gov.br.

Art. 2º No âmbito da equipe de enfermagem é privativo do Enfermeiro a atuação no atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-Hospitalar em Aeronaves de asa fixa e rotativa.

Art. 3º Para o exercício de atividades previstas nesta resolução deverá o Enfermeiro atender a pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição:

I - ser egresso de programa de pós-graduação *latu sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou residência multidisciplinar relacionados a esta área;

II - possuir título emitido por sociedade de especialista e registrado no Conselho Regional de sua jurisdição; e

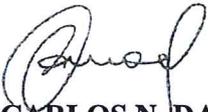
III - estar exercendo a atividade antes da publicação da presente Resolução.

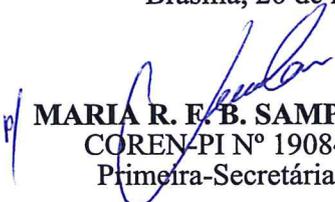
Art. 4º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009 e na Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2017.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra



ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 551/2017

NORMAS PARA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E INTER-HOSPITALAR EM AERONAVES DE ASA FIXA E ROTATIVA

I – OBJETIVO

Estabelecer normas para atuação do Enfermeiro Aeroespacial ou Enfermeiro de Bordo, no atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-Hospitalar em Aeronaves de asa fixa e rotativa, como membro da tripulação, tendo em vista os cuidados de maior complexidade técnica e o conhecimento específico que a área requer, bem como a gravidade dos pacientes que necessitam deste tipo de remoção, visando garantir a segurança do paciente e a regulamentação desta atividade.

II – PERFIL DO PROFISSIONAL

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 2048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, traz os pré-requisitos mínimos para a atuação do profissional Enfermeiro e demais profissionais nas remoções aero médicas. Quanto ao Enfermeiro, são especificidades para atuação na área de transporte aero médico:

1 - Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe;

2 - Os profissionais devem ter noções de aeronáutica e fisiologia de voo. Estas noções de aeronáutica e noções básicas de fisiologia de voo devem seguir as determinações da Diretoria de Saúde da Aeronáutica e da Divisão de Medicina Aeroespacial, abrangendo minimamente:

- a) Noções de aeronáutica;
- b) Terminologia aeronáutica;
- c) Procedimentos normais e de emergência em voo;



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



- d) Evacuação de emergência;
- e) Segurança no interior e em torno de aeronaves;
- f) Embarque e desembarque de pacientes;
- g) Noções básicas de fisiologia de voo:
 - Atmosfera;
 - Fisiologia respiratória;
 - Estudo clínico da hipóxia;
 - Disbarismos;
 - Forças acelerativas em voo e seus efeitos sobre o organismo humano;
 - Aerocinetose;
 - Ritmo circadiano;
 - Gases, líquidos e vapores tóxicos em aviação;
 - Ruídos e vibrações;
 - Cuidados de saúde com paciente em voo.

III - ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO AEROESPACIAL OU ENFERMEIRO DE BORDO

Além das atribuições gerais previstas para o Enfermeiro de APH conforme Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde:

- a) Obedecer à Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- b) Participar de treinamento e aprimoramento pessoal em urgências;
- c) Fazer o controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- d) Participar da padronização de materiais e equipamentos, necessários à assistência de enfermagem do paciente com segurança, de acordo com as recomendações para transporte e resgate aero médico;
- e) Participar da elaboração de protocolos institucionais;
- f) No pré-voo:
 - i. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
 - ii. Planejar a previsão, requisição e controle dos materiais e equipamentos utilizados nos procedimentos previstos;
 - iii. Preparar a aeronave com materiais e equipamentos, conforme o quadro do paciente a ser transportado;



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

- iv. Instalar os equipamentos dentro da aeronave;
- v. Verificar/testar a funcionalidade de cada aparelho;
- vi. Obter informações no prontuário e com a equipe médica, sobre a história clínica do paciente; verificar a existência de doenças ou condições que possam afetar o quadro clínico do paciente durante o voo;
- vii. Inteirar-se sobre o tempo previsto de voo, para planejamento adequado da assistência;
- viii. Realizar em conjunto com o médico a organização dos equipamentos, materiais e medicamentos, estabelecendo sua disposição na aeronave a fim de oferecer uma remoção segura e de qualidade aos pacientes.

g) Durante o voo:

- i. Garantir assistência integral de enfermagem ao paciente, zelando pela sua integridade física e psíquica;
- ii. Assistir medicamento prescritos ou constantes de protocolos institucionais;
- iii. Avaliar e sistematizar as prioridades do paciente;
- iv. Realizar o registro de enfermagem de forma objetiva, clara e precisa;

h) No pós-voo:

- i. Encaminhar o paciente à equipe de destino, registrando em prontuário e fornecendo todas as informações necessárias à continuidade da assistência de enfermagem;
- ii. Assegurar a reposição de insumos e equipamentos utilizados, conforme protocolo institucional;
- iii. Assegurar a limpeza e desinfecção do interior da aeronave onde se dá a assistência ao paciente e equipamentos, conforme protocolo institucional;
- iv. Fazer relatório de gastos de material, medicamentos e possíveis intercorrências.